



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OFÍCIO Nº 075/2025 - DCL

Gaspar, 09 de dezembro de 2025.

**ASSUNTO:** SUSPENSÃO "SINE DIE" DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2025 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR** publicou Edital de Licitação sob o nº 27/2025 | Processo Administrativo nº 189/2025, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) SALAS DE AULA EM SISTEMA MODULAR PRÉ-FABRICADOS E BANHEIROS**.

**CONSIDERANDO** o recebimento de pedidos de esclarecimento e impugnação referentes ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 27/2025, evidencia-se a falta de documentos necessários ao objeto, especialmente projetos complementares, adotando-se as providências que forem consideradas pertinentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Gaspar.

**CONSIDERANDO** o recebimento de Decisão Singular GCS/GSS - 1064/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, também relativa à falta de projetos complementares necessários ao objeto, que determina a suspensão cautelar da Concorrência Eletrônica 27/2025.

**CONSIDERANDO** que é dever do Agente de Contratação, ao tomar conhecimento ou constatar qualquer evidência que indique possível irregularidade no Edital, adotar as providências cabíveis para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar prejuízos aos licitantes e à própria Administração Pública, e visando assegurar a prevenção de eventuais inconsistências, a isonomia entre os participantes e a lisura do processo licitatório – princípios fundamentais que regem as contratações públicas, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a



probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, decidiu **SUSPENDER** a Concorrência Eletrônica nº 27/2025, conforme segue, por entender ser esta a medida mais adequada ao interesse público e à correta condução do certame.

Desta forma, determino a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** da Concorrência Eletrônica nº 27/2025 | Processo Administrativo nº 189/2025, com o objetivo de viabilizar a confecção e encaminhamento dos documentos faltantes (projetos complementares), assegurando ainda a adequada análise das questões dispostas, bem como a posterior definição de nova data para a realização do certame.

Portanto, com o objetivo de assegurar o atendimento ao interesse público na contratação, bem como garantir o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, além dos princípios da economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e ainda assegurar a devida **CONSTRUÇÃO DE 32 (TRINTA E DUAS) SALAS DE AULA EM SISTEMA MODULAR PRÉ-FABRICADOS E BANHEIROS**, o Agente de Contratação decide o seguinte:

- FICA SUSPENSA "***SINE DIE***" A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 27/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025.
- FICAM DESDE JÁ CIENTES TODOS OS INTERESSADOS DE QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS REFERENTES AO RESPECTIVO EDITAL.

---

**JÔNATAS IWATA**

Agente de Contratação - Portaria nº 54, de 13 de agosto de 2025